



1

EXMA. SRA. DRA. PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PROCEDIMENTO SIMP Nº 003.0.16295/2017

UNIDADE DE ORIGEM: SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ASSUNTO: PROVIDÊNCIAS CARÁTER ADMINISTRATIVO/POLÍTICO/INSTITUCIONAL – RELATÓRIO DA COMISSÃO DE REESTRUTURAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA – PROPOSTA DE TRANSFORMAÇÃO/CRIAÇÃO DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA E ELEVAÇÃO DE ENTRÂNCIA

Exma. Procuradora-Geral de Justiça,

A SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Órgão de Assessoramento da Procuradoria Geral de Justiça na forma do art. 56 da Lei Complementar nº 11/96, ao qual é cometido, dentre outras missões, o assessoramento e suporte técnico-administrativo em matéria organizacional na gestão estrutural dos órgãos de execução integrantes da Instituição, bem assim na movimentação vertical e horizontal dos membros da carreira, sobretudo por ocasião dos atos preparatórios à consecução dos provimentos derivados, além do suporte direto às atividades de gestão da carreira dos membros do Ministério Público, **dirige-se a Vossa Excelência para encaminhar RELATÓRIO FINAL da COMISSÃO DE REESTRUTURAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA**, acompanhado de Nota Técnica e Auditorias do Setor de Matemática e Estatística da Corregedoria, a recomendar a **EXTINÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DESATIVADAS e a CRIAÇÃO DE 15 PROMOTORIAS DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA E 14 DE ENTRÂNCIA FINAL**, pelo que sugere o consequente encaminhamento da presente **PROPOSTA a ser dirigida ao Órgão Especial visando à TRANSFORMAÇÃO/CRIAÇÃO DE CARGOS E DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA, BEM COMO A ELEVAÇÃO DE ENTRÂNCIAS**, conforme razões e quadros explicativos a seguir:

1. A Comissão de Reestruturação e Otimização das Promotorias de Justiça do Interior do Estado da Bahia foi instituída na sua nomenclatura atual pela Portaria nº 703/2017/PGJ, de 09 de maio de 2017, com



composição alterada pela Portaria nº 1350/2018/PGJ, de 14 de agosto de 2018², instituída com o objetivo de mapear a atividade ministerial, especialmente por meio da criação de Promotorias e redistribuição da força de trabalho nas Promotorias de Justiça instaladas no interior do Estado, em razão da desativação, pelo Tribunal de Justiça, de 33 (trinta e três) Comarcas de entrância inicial³.

2. O Ministério Público do Estado da Bahia, em alinhamento com as desativações efetuadas pelo Tribunal de Justiça através das Resoluções nº 06/2017 e 10/2017, também promoveu a desativação das Promotorias de Justiça sediadas nas respectivas Comarcas, tendo o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça levado a efeito tais providências, por meio da Resolução 008/2017 – restando, destarte, à Comissão instituída, a tarefa de estabelecer critérios para a criação de Promotorias e eventual elevação de entrância.

3. O estudo utilizou a metodologia de análise comparativa entre as Promotorias do Estado em suas respectivas entrâncias. Os indicadores utilizados foram especificados no RELATÓRIO FINAL elaborado pela Comissão, e o resultado final foi embasado em dados estatísticos elaborados pela Subunidade de Matemática e Estatística da Corregedoria, conforme NOTA TÉCNICA e AUDITÓRIAS acostadas aos autos.

4. Todo o estudo apresentado confrontou cenários indicativos de dados diversos nas Promotorias do Estado, pontuando indicadores que chegaram a um somatório total, o que permitiu a elaboração de um Ranking com notas indicativas de maior carência de criação de Promotorias de Justiça, a recomendar a criação de mais órgãos de execução nas referidas unidades⁴.

5. Nesta senda, revelou-se possível identificar, de modo geral, áreas a reclamar prioritária atuação institucional e a indicar carências, sendo certo que, com esteio no princípio constitucional da eficiência, impende indicá-los à Procuradoria Geral de Justiça, encarecendo avaliar, no âmbito de suas atribuições

² Portarias anteriores: 668/2015, 566/2016, 1815/2016, 131/2017, 1142/2017, 703/2017. Composição atual: MARIA AUGUSTA CIDREIRA REIS – Procuradora de Justiça e Representante do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça; FLÁVIA CERQUEIRA SAMPAIO, Secretária Geral Adjunta; PAULO GOMES JÚNIOR, Secretário Geral; ADRIANA IMBASSAHY GUIMARÃES MOREIRA LAGROTA, Assessoria Especial; RICARDO JOSÉ ANDRADE RABELO, Promotor de Justiça Corregedor; RENATA CALDAS SOUZA LAZZARINI, Promotora de Justiça com atuação na Promotoria Regional de Itabuna; ROCÍO GARCIA MATOS, Promotora de Justiça Coordenadora da Promotoria de Justiça Regional de Jacobina; ALEX SANTANA NEVES, Promotor de Justiça com atuação na Promotoria Regional de Feira de Santana; FRANK MONTEIRO FERRARI, Promotor de Justiça com atuação na Promotoria de Justiça Regional de Ilhéus; HUGO CÉSAR FIDELIS TEIXEIRA DE ARAÚJO, Promotor de Justiça com atuação na Promotoria de Justiça Regional de Barreiras.

³ Impende registrar que esta Secretária Geral Adjunta entrou em exercício na função em 02/04/2018, conforme Ato 141/2018, quando, no âmbito deste processo, determinou a atualização dos dados das Unidades Judiciárias, números de Promotorias, municípios agregados, elevações de entrância promovidas pelo Tribunal de Justiça, dentre outros. Elaborada a Nota Técnica e estabelecido o Ranking pelo Setor de Matemática e Estatística da Corregedoria, foi convocada a Comissão para reunião e deliberações finais, culminando na apresentação do Relatório anexo, razão pela qual passamos a sugerir o que consta, considerando que é consentâneo à atividade incumbida à Secretária Geral do Ministério Público, a organização e acompanhamento ininterrupto dos quadros de membros da carreira e, por consectário, dos provimentos dos órgãos de execução na forma estrutural prevista na Lei Complementar.

⁴ O marcador N1 revelou o total da população, computando-se nesse número os distritos judiciários e a somatória dos municípios que passaram a integrar determinada Promotoria com as agregações efetivadas pelo Tribunal de Justiça. O índice N2 observou a proporção de Promotorias de Justiça por habitantes. O N3 indicou a quantidade de municípios circunscritos em uma Comarca, a ensejar multiplicidade de ações ministeriais em cada município. O N4 vislumbrou a diferença entre o número de Varas instaladas e a quantidade de Promotorias de Justiça. A nota N5 analisou as taxas de crimes letais intencionais por cem mil habitantes. A nota N6 pontuou o número de casos novos criminais nos anos de 2015 a 2018. O marcador N7, por fim, analisou os RAFs (Relatórios de Atividades Funcionais) nos quatro trimestres de 2017 e dois primeiros de 2018 (v. Nota Técnica elaborada pela Subunidade de Matemática e Estatística da Corregedoria acompanhada de Auditorias de cada Promotoria de Justiça).



legais, as providências pertinentes, na esteira da autonomia funcional, administrativa e financeira assegurada ao Ministério Público.

6. Ao fim da análise dos diversos fatores considerados, conclui-se que há efetiva necessidade de transformação das Promotorias de Justiça de entrância inicial desativadas em Promotorias de Justiça de entrâncias final e intermediária, nos termos indicados no Relatório Final da Comissão, razão pela qual sugere-se seja encaminhada a presente PROPOSTA ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, visando à transformação de 33 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL DESATIVADAS (Resolução nº 0008/2017 do Órgão Especial) em 29 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA, sendo 14 DE ENTRÂNCIA FINAL e 15 DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA, conforme Quadros abaixo:

QUADRO I - QUADRO DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA A SEREM TRANSFORMADAS EM DECORRÊNCIA DAS DESATIVAÇÕES:

ABARÉ	INICIAL
ACAJUTIBA	INICIAL
ALCOBAÇA	INICIAL
ANGICAL	INICIAL
AURELINO LEAL	INICIAL
BAIXA GRANDE	INICIAL
BOA NOVA	INICIAL
BOQUIRA	INICIAL
BREJÕES	INICIAL
BROTAS DE MACAÚBAS	INICIAL
CONCEIÇÃO DA FEIRA	INICIAL
IBICUI	INICIAL
IBIRAPITANGA	INICIAL
ITAGIMIRIM	INICIAL
ITAPEBI	INICIAL
ITAPITANGA	INICIAL
ITIRUÇU	INICIAL
JAGUARIPE	INICIAL
JQUIRIÇÁ	INICIAL
MARAÚ	INICIAL
MILAGRES	INICIAL
MUCUGÉ	INICIAL
NOVA CANAÃ	INICIAL
NOVA FÁTIMA	INICIAL
PALMEIRAS	INICIAL
PARATINGA	INICIAL
PAU BRASIL	INICIAL
PRESIDENTE DUTRA	INICIAL
RIO DE CONTAS	INICIAL
SANTA LUZIA	INICIAL
SÃO GABRIEL	INICIAL
SERRA PRETA	INICIAL
WANDERLEY	INICIAL

* Resolução nº 008/2017 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça desativou as referidas Promotorias de Justiça em alinhamento à Resolução nº 006/2017 do Tribunal de Justiça. A Resolução nº 10/2017 do Tribunal Pleno agrupou as Comarcas de Serra Preta e São Gabriel, respectivamente, às Comarcas de Feira de Santana e Irecê.



QUADRO II – TRANSFORMAÇÕES: NOVAS ESTRUTURAS CRIADAS NO QUADRO DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA:

FEIRA DE SANTANA	FINAL
TEIXEIRA DE FREITAS	FINAL
JACOBINA	FINAL
CAMAÇARI	FINAL
BOM JESUS DA LAPA	FINAL
PORTO SEGURO	FINAL
JEQUIÉ	FINAL
PAULO AFONSO	FINAL
VALENÇA	FINAL
IRECÉ	FINAL
LAURO DE FREITAS	FINAL
ITABUNA	FINAL
ALAGOINHAS	FINAL
JUAZEIRO	FINAL
JAGUAQUARA	INTERMEDIÁRIA
NAZARÉ	INTERMEDIÁRIA
ITAPARICA	INTERMEDIÁRIA
POÇÕES	INTERMEDIÁRIA
RIBEIRA DO POMBAL	INTERMEDIÁRIA
SANTO ESTEVÃO	INTERMEDIÁRIA
SANTO AMARO	INTERMEDIÁRIA
DIAS D'ÁVILA	INTERMEDIÁRIA
CAMACÁ	INTERMEDIÁRIA
AMARGOSA	INTERMEDIÁRIA
IPIRÁ	INTERMEDIÁRIA
CAMPO FORMOSO	INTERMEDIÁRIA
ITAMARAJU	INTERMEDIÁRIA
LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	INTERMEDIÁRIA
EUCLIDES DA CUNHA	INTERMEDIÁRIA

* Ranking elaborado pelo Setor de Matemática e Estatística da Corregedoria, conforme Nota Técnica e Auditorias, aprovado pela Comissão de Reestruturação e Otimização das Promotorias de Justiça do Interior.

7. Foram contempladas 14 Promotorias de Entrância Final e 15 de Intermediária. Observa-se que a transformação de 33 (trinta e três) Promotorias de Justiça em apenas 29 (vinte e nove), sendo 14 de final e 15 de intermediária, deve-se ao fato de estarem veiculadas na Proposta sugestão de criação de Promotorias de entrância intermediária e final, de modo a neutralizar o impacto financeiro/orçamentário gerado com as transformações em razão do custo financeiro decorrente da diferença de entrância.

8. Registre-se que algumas outras Promotorias de Justiça de Entrância Final foram contempladas com a criação de mais 01 PJ, em Proposta também encaminhada ao Órgão Especial nos autos nº 003.0.24503/2015 (que visa transformar Promotorias Especializadas no Combate à Sonegação Fiscal, de âmbito regional, em Promotorias de Justiça comuns).

9. De observar que a simples desativação dessas Promotorias que tiveram suas atribuições agregadas às de outras, sem a respectiva possibilidade de extinção e conseqüente criação/transformação, geraria um engessamento gravoso para a Administração, que ficaria sem a possibilidade de atender interesses públicos diversos, a partir da criação de diversas outras Promotorias de Justiça pelo interior do Estado,



com atribuições nas mais diversas áreas carentes de atuação do Ministério Público, segundo a realidade de cada Promotoria⁵.

10. Registra-se, de igual forma, que nem todas as Promotorias agregadoras foram contempladas com a criação de mais uma Promotoria, isto porque o aumento na população através da agregação de municípios, não necessariamente gerou aumento dos índices e marcadores pontuados, conforme mapeamentos e estudos promovidos pela Subunidade de Matemática e Estatística da Corregedoria. Optou-se por distribuir as novas Promotorias entre as Comarcas de entrância intermediária e final, considerando que estas terminam sempre por suprir as vacâncias nas entrâncias iniciais em razão da movimentação na carreira, priorizando-se as Promotorias que atingiram as notas máximas no Ranking (indicativo de maior necessidade/carência).

QUADRO III - COMARCAS ELEVADAS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – NECESSIDADE DE ELEVAÇÃO DAS RESPECTIVAS PROMOTORIAS EM ALINHAMENTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

11. Além das extinções e novas criações recomendadas pela Comissão, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, neste ano de 2018, já elevou as entrâncias das comarcas constantes do Quadro abaixo, razão pela qual sugerimos que seja encaminhada Proposta visando a elevação automática das seguintes PROMOTORIAS em alinhamento ao Tribunal de Justiça - consabido que há direta correlação entre as missões institucionais e atribuições executivas do Ministério Público e a estrutura do Poder Judiciário, por meio da qual relevante parcela da atuação ministerial se efetiva.

12. Nesta linha, é indubitosa a compreensão de que os fatores a determinarem a elevação das entrâncias das Comarcas têm idêntico reflexo na estrutura organizacional do Ministério Público, porquanto revelam a pertinência da proposta institucional de perfilhar-se do mesmo propósito de alterar entrâncias das Promotorias de Justiça instaladas nas Comarcas respectivas.

BRUMADO	ELEVAÇÃO PARA FINAL
SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	ELEVAÇÃO PARA INTERMEDIÁRIA
PARAMIRIM	ELEVAÇÃO PARA INTERMEDIÁRIA
CAPIM GROSSO	ELEVAÇÃO PARA INTERMEDIÁRIA
INHAMBUPE	ELEVAÇÃO PARA INTERMEDIÁRIA

* Elevadas pelo Tribunal de Justiça, na ordem, pelas Leis nº 13.832 de 08/01/2018; nº 13.958 de 17/05/2018; nº 13.959 de 17/05/2018; nº 13.960 de 17/05/2018 e nº 13.961 de 17/05/2018.

⁵ Caso o Tribunal de Justiça opte, no futuro, por reativar a Comarca, poderá a Administração Superior encaminhar novo projeto de lei criando as Promotorias de Justiça sediadas em Comarcas que forem eventualmente reativadas - o que se revela improvável a médio prazo, diante da Recomendação nº 184/2013 do CNJ e da baixa produtividade das mesmas - de modo que não haverá prejuízo para a atividade ministerial. Ao contrário, a atividade finalística será, em caso de aprovação da presente Proposta, reforçada com a imediata possibilidade de criação de novas 29 Promotorias de Justiça em Comarcas de entrância intermediária e de final.



QUADRO IV - COMARCAS APTAS À ELEVAÇÃO PELO TJ, COM RECLASSIFICAÇÃO DE ENTRÂNCIA APROVADA PELO TRIBUNAL PLENO – NECESSIDADE DE ELEVAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA EM ALINHAMENTO AO TJ:

13. Por fim, além das Promotorias de Justiça acima indicadas, sediadas em Comarcas já elevadas pelo Tribunal de Justiça, a Comissão de Reforma Judiciária e Administrativa do TJ-BA informou a relação de possíveis Comarcas aptas à elevação pelo Tribunal, algumas das quais com reclassificação de entrância já aprovada pelo Tribunal Pleno e outras com parecer preliminar favorável da Comissão de Reforma, razão pela qual recomendamos a deliberação pelo Órgão Especial, para a elevação em alinhamento ao Tribunal de Justiça, das Promotorias de Justiça sediadas em Comarcas com reclassificação de entrância já aprovada pelo Tribunal Pleno.

TUCANO	ELEVAÇÃO INTERMEDIÁRIA	APROVADA PELO PLENO DO TJ
MUNDO NOVO	ELEVAÇÃO INTERMEDIÁRIA	APROVADA PELO PLENO DO TJ
SIMÕES FILHO	ELEVAÇÃO FINAL	APROVADA PELO PLENO DO TJ

*Proposta de Projeto de Lei que eleva a Comarca de Mundo Novo de Entrância Inicial para Intermediária (TJ-ADM-2017/72281). Aprovação Unânime pelo Tribunal Pleno. (DJE de 21 de junho de 2018, página 93).

*Proposta de Projeto de Lei que eleva a Comarca de Tucano de Entrância Inicial para Intermediária (TJ-ADM-2017/52074). Aprovada à Unanimidade pelo Tribunal Pleno. (DJE de 07 de junho de 2018, página 143).

*Proposta de Projeto de Lei que eleva a Comarca de Simões Filho de Entrância Intermediária para Final (TJ-ADM 2017/47039). Aprovada, por maioria, do Tribunal Pleno (DJE nº 2.208, 23 de agosto de 2018).

14. Cumpre informar que as Comarcas de Valente, Morro do Chapéu, Utinga e Serrinha encontram-se em instrução na Comissão de Reforma Judiciária para reclassificação de entrância, e ainda não foram pautadas pelo Tribunal Pleno, de forma que recomenda-se aguardar a deliberação do referido Tribunal, já que, neste tópico, visa-se reclassificar as Promotorias em alinhamento ao Tribunal, sem prejuízo da apreciação caso ocorra a deliberação pelo Tribunal Pleno no curso deste procedimento:

VALENTE	ELEVAÇÃO INTERMEDIÁRIA	PARECER PRELIMINAR FAVORÁVEL NA COMISSÃO DE REFORMA JUDICIÁRIA – AINDA NÃO PAUTADA NO PLENO. EM TRÂMITE NA SEJUDI (SECRETARIA JUDICIÁRIA)
MORRO DO CHAPÉU	ELEVAÇÃO INTERMEDIÁRIA	EM INSTRUÇÃO NA COMISSÃO DE REFORMA JUDICIÁRIA
UTINGA	ELEVAÇÃO INTERMEDIÁRIA	EM INSTRUÇÃO NA COMISSÃO DE REFORMA JUDICIÁRIA
SERRINHA	ELEVAÇÃO PARA FINAL	EM INSTRUÇÃO NA COMISSÃO DE REFORMA JUDICIÁRIA

* Elevação da Comarca de Serrinha para Entrância Final -TJ-ADM 2017/60676 – em trâmite na Comissão de Reforma Judiciária e Administrativa do TJ.

*Elevação da Comarca de Morro do Chapéu para Entrância Intermediária – TJ ADM 2014/15603 - em trâmite na Comissão de Reforma Judiciária e Administrativa do TJ.

*Elevação da Comarca de Utinga para Entrância Intermediária – TJ ADM -2017/59344-em trâmite na Comissão de Reforma Judiciária e Administrativa do TJ.

* Elevação da Comarca de Valente para Entrância Intermediária – TJADM 2017/69471 e TJ ADM 2017/69452. Parecer Preliminar Favorável da Comissão de Reforma Judiciária e Administrativa. Em tramitação na Secretaria Judiciária. Opinitivo nº 03/2018 favorável.



QUADRO V - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE INTERMEDIÁRIA COM APENAS 01 (UMA) PJ. NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DA SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

15. Ao analisar o Quadro das Promotorias de Justiça do Estado, observou-se a necessidade de correção de distorções, consistentes na existência de casos de Comarcas de entrância intermediária com apenas 01 PJ criada e instalada, enquanto há hipóteses de Comarcas classificadas na entrância inicial com 02 PJs criadas e instaladas. Nesses casos, a reclassificação da entrância para intermediária, por si só, recomenda a criação da segunda Promotoria de Justiça, em postura alinhada ao Tribunal de Justiça, que, ao reclassificar uma Comarca de entrância inicial para intermediária, promove, em regra, a instalação do segundo Juízo. Para a correção de tais distorções, recomenda-se a criação de 2ª PJ nas seguintes Promotorias já elevadas ou aptas à elevação, conforme Quadro abaixo:

QUADRO V.1 - PROMOTORIAS JÁ ELEVADAS PARA A ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DA 2ª PJ:

CACULÉ – INTERMEDIÁRIA	CRIAÇÃO DA 2ª PJ
ARACI – INTERMEDIÁRIA	CRIAÇÃO DA 2ª PJ

* Reclassificadas pelo Ministério Público para Entrância Intermediária através da Lei nº 13.800/2017.

QUADRO V.2 - PROMOTORIAS APTAS À ELEVAÇÃO PARA A ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA EM ALINHAMENTO AO TJ COM NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DA 2ª PJ:

PARAMIRIM – ELEVADA PELO TJ	CRIAÇÃO DA 2ª PJ
INHAMBUPE – ELEVADA PELO TJ	CRIAÇÃO DA 2ª PJ
CAPIM GROSSO – ELEVADA PELO TJ	CRIAÇÃO DA 2ª PJ
MUNDO NOVO – APROVADA PELO PLENO	CRIAÇÃO DA 2ª PJ

* Paramirim, Inhambupe e Capim Grosso já elevadas para Entrância Intermediária pelo TJ através das Leis nº 13.959, 13.960 e 13.961, todas de 17/05/2018.

* Mundo Novo: Proposta de Projeto de Lei que eleva a Comarca de Mundo Novo de Entrância Inicial para Intermediária (TJ-ADM-2017/72281). Aprovação Unânime pelo Tribunal Pleno (DJE de 21 de junho de 2018, página 93).

*OBSERVAÇÃO: As Promotorias de Justiça de São Gonçalo dos Campos e Tucano, sediadas em Comarcas reclassificadas para entrância intermediária pelo TJ, indicadas nos Quadros III e IV, já possuem a segunda PJ. Desnecessidade de criação de nova PJ.

16. Em relação às Promotorias de Valente e Utinga, citadas no Quadro IV, item 14, recomenda-se aguardar a aprovação pelo Tribunal Pleno, visando a reclassificação de entrância:

VALENTE	CRIAÇÃO DA 2ª PJ (após aprovação pelo Pleno do TJ)
UTINGA	CRIAÇÃO DA 2ª PJ (após aprovação pelo Pleno do TJ)

Nesse sentido, o processo de reclassificação da Comarca de Valente (TJ ADM 2017/69467 e TJ ADM2017/69452) encontra-se em tramitação na Secretaria Judiciária. Parecer Preliminar da Comissão de Reforma Judiciária favorável à elevação. Utinga – TJ ADM -2017/59344 - em trâmite na Comissão de Reforma Judiciária e Administrativa do TJ.



QUADRO VI – RECLASSIFICAÇÃO DE ENTRÂNCIA POR INICIATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ELEVÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MUCURI E IRARÁ PARA ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA. CRIAÇÃO DA 2ª PJ EM MUCURI.

COMARCA	ENTRÂNCIA ATUAL	RECLASSIFICAÇÃO	Nº PROMOTORIAS
MUCURI	INICIAL	INTERMEDIÁRIA	01 – CRIAÇÃO DA 2º PJ
IRARÁ	INICIAL	INTERMEDIÁRIA	02 PJS

17. A Subunidade de Matemática e Estatística da Corregedoria elaborou Ranking orientador de elevação de entrância das Promotorias de Justiça de Entrância Inicial para Intermediária, utilizando a mesma metodologia por estatística e análise comparativa, pontuando os marcadores através de notas, conforme Nota Técnica acostada aos autos.⁶

18. Foram analisados os critérios de população, computando-se nesse número os distritos judiciários e a somatória dos municípios que passaram a integrar determinada Promotoria com as agregações efetivadas pelo Tribunal de Justiça, chegando-se a razão entre a população da Comarca e a média das populações das Comarcas de entrância inicial; a quantidade de municípios circunscritos em uma Comarca; o número de Varas instaladas; as taxas de crimes letais intencionais por cem mil habitantes; o número de casos novos criminais nos anos 2015 a 2018 e os RAF's (Relatórios de Atividades Funcionais nos quatro trimestres de 2017 e dois primeiros de 2018), chegando-se ao Ranking de Promotorias de entrância inicial que apresentam números indicativos e orientadores para uma reclassificação de entrância, em conformidade com as Auditorias apresentadas pela Subunidade de Matemática e Estatística da Corregedoria.

19. Neste primeiro momento, por limitações de ordem financeira/orçamentária, recomenda-se a elevação de entrância das Promotorias de Justiça de Mucuri e Irará, que ficaram em primeiro e segundo lugar no Ranking, conforme marcadores e índices pontuados pelo Setor Técnico de Matemática e Estatística da Corregedoria, sem prejuízo de reclassificações posteriores, sugerindo-se, ainda, a criação da segunda PJ de Mucuri em razão da reclassificação (Irará já possui a 2ª PJ criada e instalada).

20. A Promotoria de Justiça de Mucuri, situada no extremo sul do Estado, pertencente a Regional de Teixeira de Freitas, recomenda a elevação de entrância, estando em primeiro lugar no Ranking, conforme Auditorias elaboradas pelo Setor de Matemática e Estatística da Corregedoria. Com população total de 42.072 habitantes, a Comarca de Mucuri possui dois Juízos instalados e apenas uma Promotoria de Justiça. Apresenta intensa demanda, e números elevados em todas as pontuações⁷. Os dados declarados pelos membros de produtividade da Promotoria de Mucuri foram tabulados e comparados com a média das Promotorias de entrância inicial. As taxas de crimes letais intencionais em Mucuri também foram comparadas nos anos 2015 a 2018, estando, por ora, em 2018, na sexta posição mais elevada dentre as

⁶ Os estudos visando as reclassificações de entrância de Intermediária para Final foram concluídos pela Comissão no ano 2017, o que ensejou o envio de Projeto de Lei à Assembleia Legislativa na data de 14 de agosto de 2017, através do Ofício nº 2606/2017 – GPGJ, reclassificando as Promotorias com sede nas Comarcas de Bom Jesus da Lapa, Valença, Irecê, Eunápolis e Santo Antônio de Jesus, para Entrância Final.

⁷ Pedido de elevação de entrância de Mucuri foi formalizado pelos Promotores de Justiça integrantes da Regional de Teixeira de Freitas através do expediente cadastrado no SIMP nº 003.0.32635/2017.



Comarcas de entrância inicial. O número de casos novos criminais também foi pontuado e comparado com a média de valores obtidos para as Comarcas de entrância inicial.

21. A Comarca de Irará, por sua vez, na vigência da Lei de Organização Judiciária anterior, era classificada na 3ª entrância e ao longo dos anos não diminuiu a sua demanda processual e número de habitantes. É a maior Comarca de entrância inicial em número de população, com 73.093 habitantes⁸ e apresenta em sua composição cinco municípios (Irará, Água Fria, Ouriçangas, Pedrão e Santanópolis)⁹ com duas Varas instaladas e duas Promotorias de Justiça. O painel de Auditoria realizada pelo Setor de Matemática e Estatística da Corregedoria pontuou e realizou análises comparativas de Irará com outras Promotorias de Justiça da mesma entrância em relação a população, municípios, número de homicídios, movimentação processual e extraprocessual, taxas de crimes letais intencionais, estando os dados a recomendar a sua reclassificação.

22. Dada as características específicas das referidas Promotorias de Justiça, o fato de estarem em entrância inicial se transforma em fator de desestímulo para provimento derivado por remoção. A problemática de Irará abranger cinco municípios agrava o quadro e gera vacâncias nos provimentos, também se transformando em fator de desestímulo para provimento. A alteração de entrância inicial para intermediária, ensejará a possibilidade de mais membros desenvolverem evolução na carreira na localidade e, no caso de Mucuri, que está situado no extremo sul do Estado, permitirá a atuação de Promotores de Justiça Titulares em regional distante da Capital e carente de ocupação por Promotores Titulares.

QUADRO VII- COMARCAS DE ENTRÂNCIA INICIAL QUE SE TORNARAM AGREGADORAS. DISTORÇÃO NA COMARCA DE IGUAÍ. RECOMENDAÇÃO DE CRIAÇÃO DA 2ª PJ.

PJ AGRUPADORA	UJ/PJ	PJ DESATIVADA
ESPLANADA	1 UJ e 2 PJS	ACAJUTIBA
PRADO	1 UJ e 1 PJ	ALCOBAÇA
ITACARÉ	1 UJ e 1 PJ	MARAU
IRAQUARA	1 UJ e 1 PJ	PALMEIRAS
CHORROCHÓ	1 UJ e 1 PJ	ABARÉ
UBAITABA	1 UJ e 2 PJS	AURELINO LEAL
IGUAÍ	2 UJS e 01 PJ	IBICUI e NOVA CANAÃ
UBATÁ	01 UJ e 02 PJS	IBIRAPITANGA
COARACI	01 UJ e 02 PJS	ITAPITANGA
UBAÍRA	01 UJ e 01 PJ	JEQUIRIÇA
ANDARAÍ	01 UJ e 01 PJ	MUCUGÊ
CAPELA DO ALTO ALEGRE	01 UJ e 01 PJ	NOVA FÁTIMA
COTEGIPE	01 UJ e 01 PJ	WANDERLEY
OLIVEIRA DOS BREJINHOS	01 UJ e 01 PJ	BROTAS DE MACAUBAS

23. Da análise dos Quadros acima, a Promotoria de Justiça de Iguai é a que apresenta a mais grave distorção dentre as Promotorias de entrância inicial que se tornaram agregadoras, tendo recebido dois novos municípios, Ibicuí e Nova Canaã, passando a atender uma população de 61.867 habitantes, com duas Unidades Judiciárias instaladas em razão da desagregação das Varas, conforme Anexo III da

⁸ Menor Promotoria de Justiça de Entrância Intermediária encontra-se sediada na Comarca de Canavieiras, com 2 PJs e 33.000 habitantes.

⁹ Pleito formalizado visando a elevação de Irará consta do ofício nº 37/2013 subscrito pelo Promotor de Justiça Titular.



Resolução 06/2017, e com uma única Promotoria de Justiça, razão pela qual recomenda-se a criação da segunda PJ em Iguai, independentemente de reclassificação de entrância.

RESUMO DAS PROPOSTAS:

24. Alteração do Quadro do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do art. 291 da Lei Complementar nº 11, de 18 de Janeiro de 1996, mediante a transformação de 33 Cargos de Promotor de Justiça de Entrância Inicial correspondentes às 33 Promotorias de Justiça Desativadas em 15 Cargos de Promotores de Justiça de Entrância Intermediária e 14 Cargos de Promotores de Justiça de Entrância Final, correspondentes às Promotorias de Justiça indicadas nos Quadros I e II da presente Proposta;

25. Reclassificação das Entrâncias das Promotorias de Justiça sediadas em Comarcas já elevadas pelo Tribunal de Justiça através das Leis nº 13.832 de 08/01/2018; nº 13.958 de 17/05/2018; nº 13.959 de 17/05/2018; nº 13.960 de 17/05/2018 e nº 13.961 de 17/05/2018, conforme Quadro III;

26. Reclassificação das Entrâncias das Promotorias de Justiça sediadas em Comarcas consideradas aptas à elevação pelo Tribunal de Justiça, com reclassificação de entrâncias já aprovadas pelo Tribunal Pleno, conforme Quadro IV (sem prejuízo das reclassificações promovidas pelo Tribunal Pleno que possam surgir durante o curso do presente procedimento, conforme Quadro IV, item 14);

27. Criação da 2ª Promotoria de Justiça em Promotorias de Intermediária que possuam apenas 01 (uma) PJ, mantendo o número mínimo de 02 (duas) Promotorias de Justiça, conforme Quadros V.1 e V.2;

28. Reclassificação de Entrância Inicial para Intermediária das Promotorias de Justiça de Mucuri e Irará, por iniciativa do Ministério Público, com base em dados levantados pela Comissão e Ranking elaborado pela Subunidade de Matemática e Estatística da Corregedoria, conforme Nota Técnica, e com criação da 2ª PJ em Mucuri, conforme Quadro VI;

29. Criação da 2ª PJ na Comarca de Iguai, conforme Quadro VII e item 23;

30. Aprovada a presente Proposta, pugna para que sejam oficiados os Promotores de Justiça integrantes das Promotorias contempladas com a criação de nova Unidade, ou os Promotores integrantes dos Escritórios Regionais envolvidos, para que encaminhem formalmente sugestão visando a fixação das atribuições da nova Promotorias de Justiça, consultando-se, em seguida, a Corregedoria, para posterior fixação das atribuições pelo E. Órgão Especial;

31. Divulgação na intranet do Ministério Público do Relatório Final da Comissão, da Nota Técnica elaborada pela Subunidade de Matemática e Estatística da Corregedoria, bem como da presente Proposta;

32. Encaminhamento à AMPEB, através de ofício, de todo o expediente indicado no item anterior.



OUTRAS SUGESTÕES:

33. No curso do levantamento de dados no presente expediente, constatou-se a existência de fortes elementos indicativos de falta de uniformidade na distribuição das atribuições finalísticas no interior do Estado, a demonstrar a necessidade de divisão equânime da carga de trabalho, razão pela qual sugere-se a criação de uma Comissão específica para análise/reorganização de atribuições no interior do Estado, com a participação de membro da Corregedoria, do Órgão Especial, e de Promotores de Justiça, visando atualizar trabalho já desenvolvido no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, através da Resolução nº 003/2012 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, padronizando-se as atribuições das Promotorias de Justiça até determinado número, e redistribuindo, se for o caso, as atribuições de forma equitativa, conforme a realidade de cada Promotoria de Justiça¹⁰.

CONCLUSÃO

34. As proposições veiculadas tem sustentação no regime jurídico instituído pela legislação de regência, especialmente, dentre outros, pela conjugação dos arts. 23, § 2º, da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e do art. 15, incisos III, XXXII, XXXIII e XXXIV c/c arts. 43 e 13, §7, incisos, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, porquanto revelam-se material e formalmente viáveis.

35. Destarte, por todo o exposto, sugere-se a Vossa Excelência, caso julgue oportuno e conveniente encampar a presente Proposta, após análise dos fatos e fundamentos acima delineados, e à luz das observações entabuladas por este Órgão de Assessoramento, do Relatório Final da Comissão, das Auditorias e Notas Técnicas elaboradas pelo Setor de Matemática e Estatística da Corregedoria, encaminhar o feito ao Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, por prevenção, para o Relator já sorteado.

É o que submetemos à apreciação da Procuradoria Geral de Justiça, permanecendo à disposição para os esclarecimentos e ajustes reputados necessários.

Salvador, 24 de setembro de 2018.

Flávia Cerqueira Sampaio
Secretaria Geral Adjunta

¹⁰ O CNMP aprovou o Enunciado nº 15/2017 consolidando o entendimento de que "A modificação de atribuições não se confunde com a remoção por interesse público de que trata o art. 128, §5º, I, b, da Constituição Federal".